



Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



APROVADO



REPROVADO

DATA: 18/03/25

ASSINATURA: _____



PROJETO DE LEI



DECRETO LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO



REQUERIMENTO



INDICAÇÃO



MOÇÃO



EMENDA

Nº: 002/2025

AUTORES: ALDAIR JUVENAL BARROQUEL-MDB; RAFAEL EUCLIDES PAVAN-PL; MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA-PL; RAILTON SOUZA GAMA-REPUBLICANOS E JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES-MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002/2025

"Proíbe, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Douradina/MS, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Douradina/MS, aprovou e ELA sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Município de Douradina/MS;

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 3º Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 1 mil (hum mil reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência - R\$ 2 mil (dois mil reais) e

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

quadruplicado - R\$ 4 mil (quatro mil reais) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

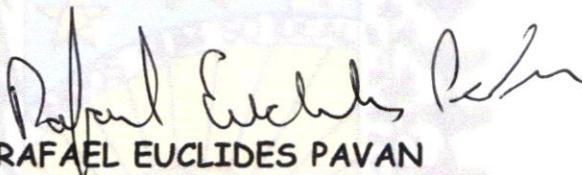
Art. 4º A fiscalização de tal prática poderá ser feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

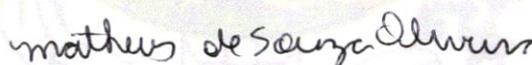
Plenário das Deliberações, 12 de março de 2025



ALDAIR JUVENAL BARROQUEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA



RAFAEL EUCLIDES PAVAN
VICE-PRESIDENTE



MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

RAILTON SOUZA GAMA
2º SECRETÁRIO

JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES
VEREADOR

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Em nenhum momento esse Projeto de Lei tem a intenção de proibir o município de ter o seu lazer ou de comemorar algum evento.

O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas; além dos animais pois estes possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano. Importante comentar, por exemplo, que os cachorros possuem a audição quatro vezes mais potente do que a dos humanos.

Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e podem vir a ter diversos problemas que acarretam até mesmo a morte. A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba também pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas. A queima dos fogos ultrapassa 120 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável.

Vale ressaltar que o projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2025